

Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoa em Situação de Rua





CNI

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Presidente

Ministro Luís Roberto Barroso

Corregedor Nacional de Justica

Ministro Luis Felipe Salomão

Conselheiros

Ministro Caputo Bastos
José Rotondano
Renata Gil de Alcantara Videira
Mônica Autran Machado Nobre
Daniela Pereira Madeira
Alexandre Teixeira
Guilherme Guimarães Feliciano
Pablo Coutinho Barreto
João Paulo Santos Schoucair
Daiane Nogueira de Lira
Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Secretária-Geral

Adriana Alves dos Santos Cruz Secretário de Estratégia e Projetos Gabriel da Silveira Matos

Diretor-Geral

Johaness Eck

EXPEDIENTE

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Secretária de Comunicação Social

Giselly Siqueira

Coordenador de Multimeios

Jônathas Seixas de Oliveira

Coordenadora de Imprensa

Cecília Malheiros

Projeto Gráfico

Jeovah Herculano Szervinsk Junior

Revisão de texto

Carmem Menezes Caroline Iltchenco Zanetti

Elaboração do Relatório Analítico:

Ednilson Couto de Jesus Junior (CNJ/PNUD)
Gabriela de Azevedo Soares (CNJ)
Janaína Dantas Germano Gomes (CNJ/PNUD)
Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni (TRF3 e Coordenadora Executiva do Comitê Nacional Pop Rua Jud)
Luciana Yuki Fugishita Sorrentino (TJDFT e membro do Comitê Nacional Pop Rua Jud)
Olívia Alves Gomes Pessoa (CNJ)

Elaboração dos Gráficos:

Jaqueline Barbão (CNJ)

Apoio

Comitê PopRua Jud Nacional – (CNJ)

Programa Justiça Plural – (CNJ/PNUD) Departamento
de Pesquisa Judiciária – (DPJ/CNJ)

2024 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 - CEP: 70070-600 Endereço eletrônico: www.cnj.jus.br Relatório

Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoa em Situação de Rua





SUMÁRIO

1	Introdução	7
2	Contornos da População em situação de rua no Brasil	9
	2.1 Perfil das pessoas em situação de rua no país	9 10 as 11 11 13
3	Breve histórico da Política Judiciária de Atenção a Pessoa em Situação de Rua no Conselho Nacional de Justiça	
	3.10 processo de construção da Resolução n. 425/2021	11
4	Aspectos metodológicos	13
	4.1 LAnálise dos dados	14
5	Índice Pop Rua Jud	15

















1 INTRODUÇÃO

A existência de pessoas em situação de rua no Brasil e a ausência de políticas efetivas para seu cuidado integral são questões que desafiam as políticas públicas e judiciárias há décadas.

Com o aumento da pobreza e da desigualdade social, para além da diminuição de políticas de bem-estar social no país nos últimos anos, em que pese a estabilização e até uma melhora dos dados recentes (Gomes, 2023) o número de pessoas enquadradas como em situação de rua tem aumentado nos últimos anos, como tem sido constatado por pesquisadores da área e pode ser observado pelos cidadãos em diversas cidades do país.

O estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) de 2023, realizado por Marco Natalino, indica aumento dessa população em 211% entre o período de 2012 e 2022, ao passo que o crescimento vegetativo da população no país, no mesmo período, foi de apenas 11% (NATALINO, 2023, p.13), o que demonstra o tamanho do fenômeno. No mesmo sentido, dados do Observatório Brasileiro de Políticas Públicas com a População em Situação de Rua(OBPopRua), do Programa Polos de Cidadania da Universidade Federal de Minas Gerais, demonstram que em dezembro de 2013 o número de pessoas em situação de rua era de 22.922 e depois houve aumento substancial ano a ano, chegando, em setembro de 2024, a 309.998 pessoas (Observatório Brasileiro de Políticas Públicas).

O envolvimento do Poder Judiciário nessa a temática é extremamente relevante, seja em sua atividade judicante, seja no desenvolvimento de políticas judiciárias que busquem aperfeiçoar a prestação jurisdicional às pessoas em situação de rua. Nesse e contexto, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) tem assumido um papel relevante na temática, como podemos depreender da Resolução 425 de 2021 que instituiu a Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua.

Referidas iniciativas demandam o monitoramento de seus impactos e aplicações na prática, com o objetivo de avaliar sua implementação e seus resultados ao longo do tempo para garantir que os objetivos sejam alcançados de forma eficiente e eficaz.

Considerando o exposto, o objetivo do presente material é apresentar os resultados do diagnóstico realizado pelo Comitê Nacional Pop Rua Jud, em parceria com o Departamento de Pesquisa Judiciária (DPJ), junto aos tribunais de justiça, tribunais regionais federais, tribunais regionais eleitorais e tribunais do trabalho sobre a implementação da Resolução 425/2021 do CNJ, que instituiu a Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua.

Para tanto, organizamos o presente material em duas partes. Na primeira, apresentamos um breve contexto dos dados acerca da população em situação de rua no país e do histórico de criação das políticas voltadas a este tema pelo CNJ. Na segunda parte, apresentamos os dados obtidos a partir do diagnóstico realizado, bem como sua metodologia. Ainda, apresenta-se a proposta metodológica do Índice Pop Rua Jud.

Ao final, apresenta-se as considerações finais.

















PARTE

2 CONTORNOS DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA NO BRASIL

Há algumas décadas a sociedade civil tem reivindicado uma atuação mais efetiva por parte do Poder Público, em todas as suas esferas, para a população em situação de rua. Nesse sentido, Daniel de Lucca (2007, p. 233) descreve um conjunto de atores e situações que tornou possível a constituição da população de rua enquanto questão social, sobre a qual diferentes instituições passam a se debruçar com o objetivo de entender "o que fazer" ante um tema tão complexo.

O Massacre da Sé, ocorrido em 19 de agosto de 2004, em São Paulo, é um marco importante dos avanços históricos na reivindicação por direitos desse grupo populacional e sua constituição enquanto sujeitos de direito no país. A data, que hoje marca o Dia Nacional de Luta da População em Situação de Rua, conseguiu, junto com uma série de outros elementos (De Lucca, 2007, p.158), organizar grupos e segmentos populacionais que atuavam de maneira relativamente isolada quanto ao tema, sendo também considerado um marco da fundação do Movimento Nacional da População em Situação de Rua (Sicari; Zanella, 2020).

Outro marco relevante ocorreu em 2009, quando se instituiu a Política Nacional para a População em Situação de Rua (PNPSR) por meio do Decreto 7053 (Brasil, 2009) seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento (CIAMP-RUA)¹. A participação crescente das pessoas em situação de rua nos espaços institucionais de luta, mesmo que com uma série de contradições e tensões inerentes a estes espaços (Sicari; Zanella, 2020; De Lucca, 2016) permitiu ampliar as reivindicações e que suas vozes fossem ouvidas em diferentes espaços e a partir de diferentes estratégias de mobilização.

Em 2020, a Resolução n. 40 do Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH) lançou luzes para a defesa dos direitos humanos das pessoas em situação de rua, delineando, ao longo de 160 artigos, uma série de especificidades relativas à proteção deste grupo de pessoas (CNDH, 2020).

Em 2022, a Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental, ainda em trâmite (ADPF 976), busca a responsabilização do Poder Executivo em seus três níveis, e do Poder Legislativo pelo estado de coisas inconstitucionais concernente às condições desumanas de vida da população em situação de rua no Brasil (STF). Em razão de

^{1.} Segundo o site oficial: O CIAMP-Rua é órgão colegiado, de caráter consultivo, integrante da estrutura regimental do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania - MDHC, cuja finalidade é acompanhar e monitorar a execução da Política Nacional para a População em Situação de Rua e estabelecer diretrizes para promoção, proteção e defesa dos direitos humanos das pessoas em situação de rua, além de fomentar e fortalecer a criação de comitês estaduais, municipais e distrital (BRASIL, Comitê Intersetorial de Acompanhamento de Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua. O Comitê. Disponível em: https://www.gov.br/participamaisbrasil/o-conselho172 . Acesso em: 8 out. de 2024.

medida cautelar proferida pelo ministro relator, os entes federativos iniciaram um processo de produção de dados e de novas políticas para responder as demandas colocadas.

Contudo, a produção de políticas necessita de definições acerca de quem são e quantas são as pessoas em situação de rua no país. Essa definição passa pelo desafio metodológico de determinar quais os elementos que serão levados em conta para definir quem são essas pessoas e como elas serão contabilizadas.

Pela definição legal proposta pelo decreto 7.053 de 2009, as pessoas em situação de rua conformam-se como:

um grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória (Brasil, 2009).

Ainda, a exata compreensão do fenômeno da situação de rua com o monitoramento do quantitativo e identificação do perfil dessa população, constitui premissa para formulação de políticas públicas que sejam vocacionadas à construção de iniciativas que favoreçam a porta de saída dessa condição. Além disso, é preciso compreender as interseccionalidades de quem vive em situação de rua para identificar as causas da ausência de moradia. A ausência de direitos sociais e fundamentais de cada um desses grupos revela o grau e tipo de litigiosidade a nortear ações do Judiciário para assegurar acesso à cidadania e à justiça.

2.1 PERFIL DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA NO PAÍS

Para este relatório utilizaremos os dados produzidos pelo Observatório Brasileiro de Políticas Públicas com a População em Situação de Rua, da Universidade Federal de Minas Gerais (OBPopRua/POLOS-UFMG), datados de outubro de 2024, para apresentar, ainda que de maneira panorâmica, dados sobre a população em situação de rua no país, em especial os estados onde se encontram em aspectos de raça, gênero e escolaridade disponibilizados.

Referidos dados, disponíveis no site do Observatório, constatam a existência de 309.998 pessoas em situação de rua², a partir da utilização de metodologia de extração de dados do Cadastro Único (CadÚnico). Dessas, 63% encontram-se na região sudeste, 14% na região nordeste, 13% na região sul, 6% na região centro oeste e 4% na região norte do país.

Os dados apresentados demonstram a prevalência de pessoas negras em todos os estados da federação, com predomínio de quase 70% na média nacional, considerando-se os dados agregados. Ao observarmos os dados por estados, constata-se

^{2.} Apesar de se tratar de número expressivo, é importante destacar que o Observatório entende que este número pode estar subestimado, considerando-se que há um percentual significativo de pessoas em situação de rua que não constam do Cadastro conforme observação disponível no material.

que nos estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, mais de 50% da população em situação de rua é composta por pessoas brancas.

3 BREVE HISTÓRICO DA POLÍTICA JUDICIÁRIA DE ATENÇÃO A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA NO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

3.1 O PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DA RESOLUÇÃO N. 425/2021

A Política Judiciária de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas Interseccionalidades, instituída por meio da Resolução CNJ n. 425/2021 do CNJ, representa um importante marco para a garantia dos direitos das pessoas em situação de rua³.

Sua construção se deu a partir da provocação do CNDH à Comissão de Democratização e Acesso à Justiça do CNJ. A partir daí, instituiu-se, por meio da Portaria n. 70, de 3 março de 2021, um grupo de trabalho (GT) para a formulação de Política Nacional de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades no âmbito do Poder Judiciário. As propostas realizadas por este GT resultaram na Resolução CNJ 425/2021 .

A referida resolução foi construída em meio a um conjunto de iniciativas institucionais adotadas pelo CNJ para a instituição e promoção de políticas judiciárias inclusivas, longitudinais e que consagram a garantia dos direitos humanos como a centralidade da prestação jurisdicional.

Neste contexto, destaca-se o atendimento à meta 9 do Poder Judiciário, aprovada no XIII Encontro Nacional do Poder Judiciário, realizado nos dias 25 e 26 de novembro de 2019, em que o Poder Judiciário confirmou a importância da adesão do Judiciário à Agenda 2030 e previu a necessidade de institucionalização da participação de todos os tribunais brasileiros em sua consecução.

Ainda, a Resolução CNJ n. 425/2021 está diretamente relacionada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) de n. 1 (erradicação da pobreza); n. 10 (redução das desigualdades); n. 11 (cidades e assentamentos humanos acessíveis, inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis); e o de n. 16 (paz, justiça e instituições eficazes).

A Política Judiciária produzida pela Resolução 425/2021 está ancorada ainda em princípios constitucionais e diretrizes internacionais que evidenciam a garantia à dignidade, igualdade e moradia. A partir do reconhecimento de que a população em situação de rua é heterogênea, decorre a necessidade de assegurar o amplo acesso à justiça a essas pessoas de modo atento as suas especificidades, de forma célere, humana e simplificada, a fim de contribuir para superação das barreiras decorrentes das múltiplas vulnerabilidades econômica e social, bem como da sua situação de precariedade e/ou ausência habitacional.

^{3.} Acerca da construção da Resolução CNJ n. 425/2021, ver a publicação do Relatório de Atividades do GT.

Finalmente, observa-se que o normativo está alicerçado em premissas da Nova Governança Pública, consistentes em trabalho em rede interinstitucional e colaborativa, sustentabilidade social e serviço público construído a partir da perspectiva e necessidades do usuário.

Além das normas gerais de proteção e garantia de direitos, um importante referencial para a elaboração da Resolução CNJ 425/2021, foi a própria PNPSR, instituída pelo Decreto n. 7.053, de 23 de dezembro de 2009, no âmbito do governo federal, assim como a Resolução n. 40, de 13 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH)

Dentro dessa perspectiva, o processo de elaboração da Resolução foi participativo, multidisciplinar e interinstitucional, tendo contado com a participação de especialistas de diversas áreas do conhecimento que contribuíram para que os insumos do texto estivessem em consonância com as reais necessidades e especialmente conectada com as demandas e condições da população em situação de rua no Brasil.

Durante o processo de construção da política judiciária, o grupo de trabalho promoveu escuta ativa das pessoas em situação de rua em seus locais de vivência ou de pessoas com trajetória de rua.

PARTE II

4 ASPECTOS METODOLÓGICOS

A pesquisa sobre Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua buscou realizar diagnóstico nos tribunais de justiça, tribunais regionais federais, tribunais regionais eleitorais e tribunais do trabalho sobre a implementação da Resolução 425/2021 do CNJ, que instituiu a Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua.

Para esse diagnóstico, em junho de 2024 foi encaminhado o questionário constante do Apêndice A, hospedado no sítio eletrônico do CNJ, aos seguintes tribunais: 27 tribunais de justiça, 6 tribunais regionais federais, 27 tribunais regionais eleitorais e 24 tribunais regionais do trabalho, totalizando 84 tribunais, com o prazo de preenchimento até 28 de junho de 2024, prorrogado até 05 de julho de 2024.

O formulário elaborado continha 27 questões, sendo a maioria de múltipla escolha. As perguntas iniciais incluíam questões de identificação do Tribunal e do(a) responsável pelo preenchimento. Na sequência, o questionário foi subdividido nos seguintes blocos de questões: medidas gerais de implementação de comitês interinstitucionais; informações sobre atendimento permanente à população em situação de rua, tal como o acesso facilitado às instalações judiciárias; perguntas sobre atendimento itinerante, como a realização de mutirões; questões sobre articulação e parcerias institucionais; indagações sobre os sistemas informatizados utilizados pelos tribunais e a existência de priorização processual; dados sobre a realização de capacitação e a existência de práticas inovadoras na atenção à população em situação de rua.

Esse levantamento é um primeiro diagnóstico sobre a implementação da Resolução 425/2021 do CNJ. As questões formuladas aos tribunais não perpassam todos os assuntos que constam na resolução, apresentados na primeira parte deste relatório, dada a sua complexidade e amplitude de temas. Para a mensuração de todos os pontos levantados pela Resolução, será necessário desenhar uma pesquisa mais robusta com a junção de métodos quantitativos e qualitativos.

É importante ressaltar que a presente pesquisa ocorre por adesão, ou seja, sem aplicação de técnica de amostragem ou obrigatoriedade do preenchimento por parte dos tribunais. Portanto, seus resultados não possuem representatividade estatística. No entanto, observa-se que o material obtido apresenta subsídios importantes para informar a tomada de decisão na elaboração de políticas judiciárias de atenção à população em situação de rua.

Por fim, conforme descrito na última parte deste relatório, foi calculado um score que indicará o nível de atendimento da Resolução 425/2021 do CNJ pelo Tribunal respondente.

4.1 LANÁLISE DOS DADOS

Para presente diagnóstico nos tribunais de justiça, tribunais regionais federais, tribunais regionais eleitorais e tribunais regionais do trabalho, com vistas a identificar o grau de implementação da Resolução 425/2021 do CNJ, que instituiu a Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua; foram enviados formulários aos 84 tribunais elencados anteriormente, sendo que 71 tribunais participaram da pesquisa preenchendo-o em tempo hábil.

Dentre estes 71 tribunais participantes, a Presidência foi responsável por 74,6% das informações enviadas, a Corregedoria foi a responsável pelo preenchimento de 5,6% dos casos e a Vice-Presidência por 4,2% dos preenchimentos. O campo "outros" foi assinalado em 15,5% pelos(as) respondentes.

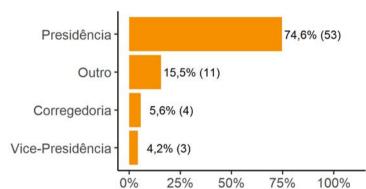


Figura 1 - Unidades responsáveis pelo envio das informações

Fonte: CNJ, 2024.

Tabela 1 - Quantitativo de profissionais das áreas especializadas, segundo a área de atuação e o tribunal

Tribunal	Psicólogo	Assistente social	Pedagogo	Médico	Enfermeiro	Servidor da área judiciária	Outros servi- dores da área administrativa	Total
Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins	1	1	1	3	3	3	6	18
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios	8	5	0	0	0	0	0	13
Tribunal de Justiça do Amapá	0	2	0	0	0	4	4	10
Tribunal de Justiça de Minas Gerais	0	0	0	0	0	1	7	8
Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região	0	2	0	0	0	3	2	7
Tribunal de Justiça do Acre	1	1	1	0	0	1	2	6
Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo	0	0	0	0	0	0	5	5
Tribunal Regional Federal da 3ª Região	1	1	0	1	1	0	1	5
Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe	0	0	0	0	0	0	2	2
Tribunal Regional Federal da 6ª Região	0	0	0	0	0	2	0	2
Total	11	12	2	4	4	14	29	76

Fonte: CNJ, 2024.

5 ÍNDICE POP RUA JUD

O principal objetivo do IPopRuaJud é mensurar o impacto das ações do Poder Judiciário e da rede interinstitucional voltadas à implantação da Política Judiciária Nacional de Atenção às Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades, conforme estabelecido pela Resolução 425/2021 do CNJ . Através de um diagnóstico detalhado do nível de maturidade da política judiciária, o IPopRuaJud permite identificar o estágio de desenvolvimento das iniciativas implementadas, além de mapear lacunas e oportunidades de aperfeiçoamento.

Os pesos para cada aspecto da Política Nacional Judicial de Atenção às Pessoas em Situação de Rua foram:

- 1. Comitês Interinstitucionais: Verifica a constituição de comitês interinstitucionais e suas características. Peso: 2:
- 2. Acesso Facilitado às Instalações Judiciárias: Analisa as medidas implementadas para facilitar o acesso às instalações judiciárias. Peso: 2;
- 3. Composição e Funcionamento de Equipes Especializadas: Avalia a existência e composição de equipes especializadas de atendimento. Peso: 1;
- 4. Fluxos Processuais Especiais: Avalia o estabelecimento de fluxos processuais ou de atendimento especialmente voltados à população em situação de rua. Peso: 2;
- 5. Construção de Fluxos de Atendimento Interinstitucionais: Verifica a existência de fluxos permanentes de atendimento em rede interinstitucional. Peso: 1;
- 6. Facilitação da Documentação: Analisa as medidas implementadas para facilitar a obtenção de documentos de identificação para pessoas em situação de rua. Peso: 1;
- 7. Realização de Mutirões de Atendimento: Avalia a realização e periodicidade de mutirões de atendimento e a coleta de feedback dos usuários. Peso: 5;
- 8. Articulação e Parcerias Institucionais: Examina as articulações e parcerias estabelecidas com outras instituições. Peso: 1;
- 9. Capacitação: Observa a oferta de treinamentos e visitas supervisionadas. Peso: 2;
- 10. Sistemas Informatizados e Priorização Processual: Avalia a utilização de sistemas informatizados que ajudem na priorização dos processos relativos à população em situação de rua. Peso: 1.

Cada aspecto forma um bloco no qual um conjunto de perguntas foram consideradas para representá-lo. Para cada pergunta foram atribuídos pontos enumerados abaixo:

Bloco 1 - Comitês Interinstitucionais (Peso: 2)

- Pergunta 1: O Tribunal constituiu comitês interinstitucionais conforme a Resolução CNJ n. 425/2021?
- O Respostas: Sim (70 pontos) / Não (0 pontos)
- Pergunta 2: Quais as características do comitê?
- O Respostas: (cada opção vale 10 pontos)
- Multinível (10 pontos)
- Multissetorial (10 pontos)
- Interinstitucional (10 pontos)

Bloco 2 - Acesso Facilitado às Instalações Judiciárias (Peso: 2)

- Pergunta 3: O assunto foi regulamentado?
- O Respostas: Sim (100 pontos) / Não (0 pontos)

Bloco 3 - Composição e Funcionamento de Equipes Especializadas (Peso: 1)

- **Pergunta 4:** O Tribunal possui equipes especializadas de atendimento para a população em situação de rua? (100/3 pontos para cada grupo de especialização indicado na pergunta 5, considerando 3 grupos: Assistente social/Pedagogo; Área da saúde; Servidor (administrativo/judiciário), desde que o tribunal tenha pelo menos duas especialidades).
- Pergunta 5: Indique os quantitativos por especialidade.
- O Respostas: Número de profissionais por especialidade
- Psicólogo;
- Assistente social;
- Pedagogo;
- Médico:
- Enfermeiro:
- Servidor da área judiciária; e
- Outros servidores da área administrativa.
- Comitês Interinstitucionais: Verifica a constituição de comitês interinstitucionais e suas características. Peso: 2;

Foram consideradas as seguintes faixas:

- Igual ou acima de 90: maturidade de nível excelência;
- De 70 a 89,9: maturidade de nível aprimorado;
- De 50 a 69.9: maturidade de nível satisfatório:
- Abaixo de 50: maturidade de nível baixo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa quantitativa realizada para avaliar a implementação da Política Judiciária Nacional de Atenção às Pessoas em Situação de Rua, conforme a Resolução 425/2021 do CNJ, evidencia tanto avanços quanto desafios que precisam ser enfrentados para garantir a plena efetivação dos direitos dessa população vulnerável.

Neste sentido, é importante destacar alguns pontos que devem ser objeto de atenção especial.

Os comitês interinstitucionais e multiníveis mostram-se essenciais para a coordenação das ações, tendo sido implementados por 60,6% dos tribunais respondentes. Contudo, uma significativa parcela, 39,4%, ainda não os estabeleceu. Além disso, 51,2% dos comitês existentes são multiníveis, ou seja, envolvem a 1.ª e a 2.ª instância, enquanto 44,2% são multissetoriais, englobando diferentes ramos do Judiciário. A articulação interinstitucional, que envolve não apenas o Poder Judiciário, mas também o Executivo, Legislativo e a sociedade civil, é indispensável para uma atuação coordenada e eficaz. O fortalecimento e a ampliação desses comitês são, portanto, medidas urgentes para garantir uma resposta integrada às necessidades da população em situação de rua.

Em relação ao acesso facilitado às instalações judiciárias, a pesquisa apontou que 53,5% dos tribunais permitem a entrada sem restrições relacionadas a vestimentas ou condições de higiene, enquanto 36,6% permitem o acesso sem a exigência de identificação civil. Entretanto, 32,4% dos tribunais ainda não adotaram nenhuma medida para facilitar o acesso dessa população. O acesso inclusivo e desburocratizado ao Judiciário é essencial para garantir que as pessoas em situação de rua possam exercer adequadamente os seus direitos e tenham acesso pleno à justiça.

O acesso à identificação/documentação, considerado um direito fundamental que antecede o acesso a qualquer serviço público, ainda enfrenta desafios, com 40,8% dos tribunais informando que não adotaram nenhuma medida para facilitar a sua consecução. De fato, são necessários fluxos específicos que priorizem a emissão de documentos, em parceria com órgãos de registro civil. D eve ser uma prioridade para os tribunais.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua (CIAMP-RUA). **O Comitê. Disponível em:** https://www.gov.br/participamaisbrasil/o-conselho172.

BRASIL. **Decreto n. 7.053. Disponível em:** https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7053.htm. Acesso em: 8 out. 2024.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. **Pesquisa com jovens egressos aponta desafios a serem superados pela rede de proteção. 4 nov. 2020. Disponível em:** https://www.gov.br/mds/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/pesquisa-com-jovens-egressos-aponta-desafios-a-serem-superados-pela-rede-de-protecao.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação; Secretaria Nacional de Assistência Social. Rua: Aprendendo a contar — Pesquisa Nacional sobre a População em Situação de Rua. Brasília, DF, 2009. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/livros/rua_aprendendo_a_contar.pdf.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ; Comissão Permanente de Democratização e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários. **Relatório de Atividades PopRuaJud. Disponível em:** https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/02/relatorio-pop-rua-v2-2022-02-03.pdf.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ; Comitê Nacional PopRuaJud do Conselho Nacional de Justiça. **Relatório Força-tarefa CNJ/Roraima. Brasília, DF, 2022. Disponível em:** https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/08/relatorio-forca-tarefa-pop-ruajud-roraima.pdf.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ. **Política Nacional de Atenção às Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades. Conselho Nacional de Justiça. Disponível em:** https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/direitos-humanos/politica-nacional-de-atencao-as-pessoas-em-situacao-de-rua-e-suas-interseccionalidades/publicacoes/.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ. **Trilhas de Acesso à Justiça. Disponível em:** https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/04/programapopruajud-trilhas-11042022.pdf.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH. **Resolução n. 40, de 13 de outubro de 2020. Brasília, DF. Disponível em:** https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh/copy of Resolucao40.pdf.

DE LUCCA, Daniel. A Rua em Movimento: Experiências urbanas e jogos sociais em torno da população em situação de rua. Orientador: Heitor Frúgoli Jr. Dissertação (Programa de Pós Graduação em Antropologia Social). Universidade de São Paulo - São Paulo, 2007. Disponível em: https://teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8134/tde-20122007-140625/publico/TESE_DANIEL_LUCCA_REIS_COSTA.pdf





